



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. José de Sá Maniçoba, s/nº. - Centro - Caixa Postal 252 – 56304-205 - PETROLINA-PE
Telefone 87 2101 6747 - correio eletrônico: proen@univasf.edu.br

ATO NORMATIVO Nº 02/2011 – PROEN/UNIVASF

Estabelece as normas para dispensa de componentes curriculares nos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco, normas referentes ao aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, com vista à dispensa de componentes curriculares nos cursos de graduação da UNIVASF.

SEÇÃO I

DOS ESTUDOS PASSÍVEIS DE APROVEITAMENTO

Art. 2º Na forma deste Ato Normativo são passíveis de aproveitamento os estudos concernentes a disciplinas componentes do currículo pleno de cursos de graduação, com reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento, concluídas com aprovação.

Art. 3º O aproveitamento de estudos realizados em instituições estrangeiras dependerá da comprovação do nível superior do curso e de sua inserção em sistema de ensino formal e regular.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º O aluno regularmente matriculado na UNIVASF que pretender se beneficiar do aproveitamento de estudos deverá requerê-lo no Núcleo de Apoio ao Discente – NAD do campus no qual o seu curso está lotado.

Art. 5º O requerimento deverá ser feito em formulário próprio, no período estabelecido no calendário acadêmico.

§1º Na documentação apresentada deve constar, expressamente, indicação do Diário Oficial em que foi publicado o decreto de reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento;

§2º Quando se tratar de instituição estrangeira a mesma deverá ser reconhecida por repartição consular brasileira no país que os expediu e os documentos referidos neste artigo deverão ser traduzidos para a língua portuguesa oficial por serviço de tradução juramentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/nº. - Centro - Caixa Postal 252 – 56304-205 - PETROLINA-PE
Telefone 87 2101 6747 - correio eletrônico: proen@univasf.edu.br

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º Recebido o requerimento, o NAD deverá encaminhá-lo à coordenação do colegiado do curso ao qual o aluno está vinculado.

Art. 7º A coordenação do colegiado deverá nomear um relator para o processo.

Parágrafo único – O relator do processo de dispensa de disciplina poderá solicitar o parecer de algum docente responsável pela respectiva disciplina na UNIVASF.

Art. 8º Após toda análise documental, o relator deverá apresentar parecer conclusivo considerando a(s) disciplina(s) dispensada(s) ou não dispensada(s).

Art. 9º A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar do discente com a denominação e carga horária estabelecidos pela UNIVASF e a situação *dispensado*.

Art. 10. As disciplinas dispensadas não serão consideradas no cálculo do coeficiente de rendimento escolar do aluno.

Art. 11. Quando indeferido o requerimento de dispensa de disciplina, poderá o aluno solicitar revisão do processo, desde que fundamentada, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data que tomou ciência do indeferimento.

Parágrafo único – O requerimento de revisão do processo será analisado e deliberado pelo colegiado do curso ao qual o discente está vinculado.

SEÇÃO IV
DOS CRITÉRIOS

Art. 12. Poderá ser concedida dispensa de disciplinas nos seguintes casos:

I. quando a carga horária e o conteúdo do programa da disciplina cursada em outro curso de graduação for, no mínimo, 75% equivalente a qual se pretende a dispensa.

II. quando o requerente tiver sido aprovado em duas ou mais disciplinas em outro curso de graduação que, em conjunto, atendam aos requisitos do inciso I deste artigo.

III. quando for cursada em outro curso da UNIVASF uma determinada disciplina integrante de ambos os currículos (com conteúdo programático e carga horária equivalentes), a dispensa é automática e poderá ser determinada *ex-offício*.

Parágrafo único – Se o discente solicitar dispensa de disciplina que tenha cursado há mais de 10 anos, deverá ser aplicado exame de suficiência formulado por docente da área a qual a disciplina pertence.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/nº. - Centro - Caixa Postal 252 – 56304-205 - PETROLINA-PE
Telefone 87 2101 6747 - correio eletrônico: proen@univasf.edu.br

Art. 13. Não será concedida dispensa de disciplinas nos seguintes casos:

I. quando o aluno, em período anterior ao requerimento, matriculou-se na disciplina que se pretende a dispensa e foi reprovado;

II. quando a disciplina cursada já tiver sido utilizada como fundamento para dispensa de outra disciplina da UNIVASF.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Cabe aos Colegiados de Curso a correta aplicação do processo de dispensa de disciplina, podendo a Pró-Reitoria de Ensino impugnar qualquer dispensa concedida em desacordo com esta Resolução, notificando o respectivo colegiado das razões da impugnação.

Art. 15. Os parâmetros de verificação da dispensa deverão ser as informações contidas no PPC de cada curso e/ou no programa da disciplina.

Art. 16. Os casos omissos serão examinados pelo Colegiado do Curso, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 17. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Petrolina-PE, 26 de dezembro de 2011.

JORGE LUIS CAVALCANTI RAMOS
Pró-Reitor de Ensino